LEI Nº 449, DE 22 DE OUTUBRO 1.999.

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição de um imóvel no valor de 8.000,00 (oito mil reais) de propriedade do Sr. LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA, com uma área de 5.166 (cinco hectares dezesseis ares e seis centiares), desmembrado da chácara nº 42.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 20 de Outubro de 1.999;
b) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 15 de Novembro de 1.999;

Art. 2º - O imóvel de que trata o "caput" do artigo 1º, destinar-se-á a construção de "casas populares", fruto de convênio firmado entre Caixa Econômica e Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 4º - A aquisição do referido imóvel que trata o "caput" do artigo 1º da presente Lei é dispensável licitação, conforme previsto no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas no Laudo Prédio de Avaliação e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 15 de Outubro de 1.999.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 22 de outubro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal